



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0092.0/2019

EMENTA: “Altera a Lei nº 12.125, de 2002, que “Concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer”, para estender o benefício aos adultos com câncer.”

ORIGEM: Deputado João Amin

RELATOR: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei em epígrafe, pretende alterar Lei nº 12.125, de 2002, que “Concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer”, para estender o benefício aos adultos igualmente acometidos pela doença e que possuam renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos, limitando o benefício ao período de tratamento.

O projeto obteve parecer pela aprovação da tramitação processual, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 28 de maio de 2019 (fls. 05/07).

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi aprovada diligência (fl. 10) à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), para manifestação.

Por conseguinte, foram acostados aos autos os Ofícios nº 960 (fl. 15) e o de nº 1105 (fl. 25), da Casa Civil, sintetizando as manifestações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), dos quais cito abaixo:

Ofício nº 960: A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável encaminhou, [...] Ofício nº 505/2019, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), por meio do qual concluiu que “[...] é necessário que sejam realizados estudos e debates sobre o impacto que projeto de lei gerará ao preço das tarifas e, consequentemente, ao preço que será pago pelos consumidores, bem como se há fundo ou fonte de custeio que subsidie as despesas que



decorrerão da aprovação do projeto e sobre real necessidade do projeto de lei frente à vontade popular.

Ofício nº 1105: A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, consultada de ofício diante da matéria objeto da proposição, remeteu, por intermédio do Ofício nº SIE OFC 979/2019, o Parecer CONJUR/SIE nº 411/2019, no qual opina “[...] pela viabilidade do Projeto de Lei nº 0092.0/2019 quanto à legalidade e constitucionalidade, com a ressalva de sugestão quanto à necessidade de efetivo estudo acerca da majoração do valor tarifário, em atenção ao princípio da modicidade.

Registre-se, ainda, que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou o Parecer nº 553/2019, em que indica não haver ilegalidade na proposta de lei, pois não se vislumbra óbice de origem financeira, tendo em vista que os custos não serão arcados pelo Tesouro do Estado, e sim pelas empresas concessionárias que os repassarão, ou não, aos usuários do transporte público.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base nos arts. 77 e 144, inciso III do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está enquadrada nos incisos I, V e VI do art. 77 do RIALESC, que estabelece o seguinte campo temático:

I – assuntos atinentes (...), transportes urbanos (...;

(...)

V – ordenação e exploração dos serviços de transportes;

VI – delegação e execução de serviços públicos, de competência do Estado, nos regimes de concessão ou permissão;



Assim, analisando a matéria verifico que o Projeto de Lei em apreço **é de interesse público** na medida em que estende o benefício de gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal aos adultos acometidos por câncer e que possuam renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos, limitando o benefício ao período de tratamento, o que certamente trará uma “compensação” a este indivíduo, que já está fragilizado emocional e financeiramente pela doença, bem como contribuirá para uma melhora na sua qualidade de vida durante o período do tratamento.

Diante do exposto e atendido os aspectos formais, legais e meritórios voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0092.0/2019 nesta Comissão, estando apta a matéria para deliberação e votação em Plenário. .

Florianópolis (SC), de dezembro de 2019.

Deputado Ricardo Alba
Relator